



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0042

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA**, para a prestação de serviços de realização de pesquisas via entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Pernambuco, 712 – Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-156, telefone nº (31) 2138-3900, CNPJ-MF nº 22.642.565/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VITTÓRIO MEDIOLI, CI. M-1.065.297 SSP/MG, CPF nº 253.590.966-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.031730/2022-48 do Processo nº 00200.009719/2021-92, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.031478/2022-77, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviços realização de pesquisas via entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;

VII - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 deste edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;

VIII - executar as atividades descritas na Cláusula Terceira deste edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;

IX - deixar o coordenador de pesquisas à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;

X - substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;

XI - substituir o coordenador de pesquisa, quando impedido, temporariamente por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados.

I- No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá assinar conjuntamente o Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo, nos termos do Anexo 5 do edital.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da CONTRATADA necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO QUINTO – Até a realização da reunião de *briefing*, a CONTRATADA deverá indicar o nome e apresentar os currículos devidamente comprovados e o documento de identificação do coordenador da pesquisa.

PARÁGRAFO SEXTO – O coordenador da pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o coordenador da pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprovar formação acadêmica do (s) entrevistador (es) em profundidade.

PARÁGRAFO NONO – O (s) entrevistador (es) e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas via entrevistas em profundidade e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cronogramas e os roteiros de pesquisa serão definidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange três etapas: **planejamento, coleta de dados com auditorias, e entrega dos resultados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho, em Brasília, no Instituto de Pesquisa DataSenado, da Secretaria de Transparência do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 4, em datas indicadas pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e outra para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessário, as reuniões poderão ser realizadas à distância.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

Planejamento

PARÁGRAFO SEXTO – A etapa de **planejamento** terá início com a reunião de *briefing* para entrega do roteiro, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa.

I - A reunião de *briefing* deve acontecer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

Coleta de dados

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes do início da **coleta de dados**, a CONTRATADA deverá:

I - Comprovar experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, conforme descrito no Inciso III do Parágrafo Nono dessa Cláusula;

II - Informar os procedimentos utilizados no recrutamento dos participantes;

III - Enviar a lista de participantes com telefone de contato para checagem posterior;

IV - Informar dia e horário de cada entrevista.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO NONO – Durante a coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

I - Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato;

II - Responsabilizar-se por *softwares*, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;

III - Empregar profissional devidamente qualificado para coordenar o campo e conduzir as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As entrevistas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio remoto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio.

I - Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível.

II - Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o SENADO não pagará por ela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Deverão ser entregues em até 2 (dois) dias corridos após a realização de cada entrevista os áudios com as gravações das entrevistas e os relatórios parciais, que deverão ter, no máximo duas páginas e conter:

I - *highlights* com citações das falas dos participantes;





SENADO FEDERAL

II - informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;

III - observações sobre a adequação do roteiro de perguntas;

IV - recomendações para as próximas sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação das entrevistas em profundidade, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes e disponibilização de infraestrutura para realização das entrevistas em profundidade, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados.

Entrega dos resultados

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo DataSenado, que deverá:

I - Estar acompanhado das transcrições de cada entrevista em profundidade;

II - Ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações.

IV - Contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta deverá

V- Ser entregue em formato compatível e editável com o Microsoft Word ou o Microsoft PowerPoint.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O DataSenado fixará o prazo de até 2 (dois) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa ou da coleta de dados, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Na realização das pesquisas, a CONTRATADA obedecerá aos prazos máximos indicados na tabela abaixo:

Etapa	Atividade	Prazo (dias corridos)	Marco para início do prazo
1	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro	D+1	Data do briefing
	Recrutamento de participantes	D+7	Aprovação do roteiro final
2	Coleta de dados	D+7	Finalização do recrutamento
	Entrega de relatório parcial de entrevista (<i>highlights</i>)	D+2	Realização de cada entrevista
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+4	Término da coleta de dados

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os prazos descritos na tabela do Parágrafo Vigésimo Segundo poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador 1 – Planejamento de pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos.	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato.	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato.	()	()	()
	Comprovação de que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa.			
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			





SENADO FEDERAL

Indicador 2– Coleta de dados e Entrega de Resultados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Quantidade de entrevistas em profundidade realizadas de acordo com o estabelecido no contrato.	()	()	()
	Obtenção de autorização do participante para registrar a entrevista em gravação de áudio.	()	()	()
	Entrega dos áudios e relatórios parciais.			
	Entrega das transcrições das entrevistas junto com o relatório final.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 3 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Equipe técnica disponível para atendimento.	()	()	()
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado.	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço.	()	()	()





SENADO FEDERAL

Indicador 3 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2 deste contrato.	()	()	()
	Execução de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

PARÁGRAFO TECEIRO – As pontuações de qualidade devem ser aplicadas para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total} = \text{Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 3 (três) indicadores}$$

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento devido será ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 14 a 15 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 12 a 13,5 pontos	95 % do valor previsto	0,95
De 10 a 11,5 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 8 a 9,5 pontos	85% do valor previsto	0,85
De 6 a 7,5 pontos	80% do valor previsto	0,80

$$\text{Valor a pagar} = \text{valor da ordem de serviço} \times \text{fator de ajuste de nível de serviço}$$





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A avaliação abaixo de 6 (seis) pontos acarretará aplicação de multa específica prevista na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.031478/2022-77, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	20	Unid.	R\$ 1.445,00	R\$ 28.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 28.900,00** (vinte e oito mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Terceira.

I - O pagamento será feito descontados os valores de glosas, por eventual descumprimento do IMR, conforme a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço o é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001171, de 23 de março de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VITTÓRIO MEDIOLI
CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CP2 CONSULTORIA - CT NOVO - 009719 2021 (NI).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO Nº 042/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a **CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Pernambuco, 712 – Savassi – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.642.565/0001-05, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato SF Nº 0042/2022**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de pesquisas via entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;





SENADO FEDERAL

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;





SENADO FEDERAL

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos



**SENADO FEDERAL**

futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

VITTÓRIO MEDIOLI
CP2 CONSULTORIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO LTDA.

Brasília, de de

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CP2 CONSULTORIA - T. CONFIDENCIALIDADE - 009719 2021 (NI).docx



CONTRATO CP2xSENADO JUR 15920 pdf

Código do documento a3b0fca3-cd57-4449-b582-f1cb0600d250

Anexo: NDA_CP2xSENADO_JUR 15920.pdf

**Assinaturas****LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND**

lucas.drummond@sada.com.br

Aprovou

**VITTORIO MEDIOLI:25359096691**

Certificado Digital

presidencia@sada.com.br

Assinou como parte

**Raíssa Stella Alves de Paiva**

raissa.paiva@sada.com.br

Aprovou

**Eventos do documento****31 Mar 2022, 10:14:34**

Documento a3b0fca3-cd57-4449-b582-f1cb0600d250 **criado** por RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385). Email: raissa.paiva@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-31T10:14:34-03:00

31 Mar 2022, 10:17:30

Assinaturas **iniciadas** por RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385). Email: raissa.paiva@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-03-31T10:17:30-03:00

31 Mar 2022, 16:57:38

LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email: lucas.drummond@sada.com.br - IP: 186.206.254.104 (bacefe68.virtua.com.br porta: 9122) - [Geolocalização: -19.9450206 -43.9368346](#) - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM: 2022-03-31T16:57:38-03:00

01 Apr 2022, 15:39:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 201.17.211.84 (c911d354.virtua.com.br porta: 61552). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2022-04-01T15:39:41-03:00

04 Apr 2022, 09:04:51



RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (2-134-107-177.telbrax.net.br porta: 3670) - [Geolocalização: -19.9563018 -44.1245343](#) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2022-04-04T09:04:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):62e98aaae5942e4a400c9c4f933199b411aed2b697b2760f125d82f090425816

(SHA512):654b040452aaec0c4d6e4bd17a9e2b91ac853f6d4230f59d0fbfaaefb39b2958d3160056714ea6d3a5c9e59e25b1e8775a6a794499d9857b7847d88c8123a72a

Hash dos documentos anexos

Nome: NDA_CP2xSENADO JUR 15920.pdf

(SHA256):60aedc7f31b685a9974c389037427f39c196ed8345eef108165c0f8b784f1588

(SHA512):ebabf6a09425bb381f5e55c335d6f8cacb892d34a58ac723f728e7dbe4488d6921c3f93ebbc86347aa58997661eed8f4c933abdcbbcfdb2a175b5c5229f640c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/04/2022 11:55:37	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/04/2022 12:23:17	
ILANA TROMBKA	05/04/2022 10:43:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.